

07/09/2023

Número: 0715709-30.2021.8.07.0001

Classe: INVENTÁRIO

Órgão julgador: 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Última distribuição : 12/05/2021 Valor da causa: R\$ 463.444,78 Assuntos: Inventário e Partilha Nível de Sigilo: 0 (Público) Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
SELY MARIA DE SOUZA COSTA (REQUERENTE)	
	SHIGUERU SUMIDA (ADVOGADO)
	FABIO CARVALHO FRANCA (ADVOGADO)
	KAMILLA LAIS DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)
	LUIZA PARRO NOLETO (ADVOGADO)
SEBASTIAO BANDEIRA DE SOUZA JUNIOR (REQUERENTE)	
	SHIGUERU SUMIDA (ADVOGADO)
	FABIO CARVALHO FRANCA (ADVOGADO)
	KAMILLA LAIS DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)
	LUIZA PARRO NOLETO (ADVOGADO)
BETY MONTEIRO DE SOUZA LEITE (REQUERENTE)	
	SHIGUERU SUMIDA (ADVOGADO)
	FABIO CARVALHO FRANCA (ADVOGADO)
	KAMILLA LAIS DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)
	LUIZA PARRO NOLETO (ADVOGADO)
MIRIAM MONTEIRO DE SOUZA (REQUERENTE)	
	SHIGUERU SUMIDA (ADVOGADO)
	FABIO CARVALHO FRANCA (ADVOGADO)
	KAMILLA LAIS DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)
	LUIZA PARRO NOLETO (ADVOGADO)
NELSON MONTEIRO DE SOUZA (HERDEIRO ESPÓLIO DE)	
	JANINE MALTA MASSUDA (ADVOGADO)
	SHIGUERU SUMIDA (ADVOGADO)
	FABIO CARVALHO FRANCA (ADVOGADO)
	KAMILLA LAIS DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)
	LUIZA PARRO NOLETO (ADVOGADO)
THAIS PAIXAO DE SOUZA (HERDEIRO)	
	SHIGUERU SUMIDA (ADVOGADO)
	KAMILLA LAIS DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)
	FABIO CARVALHO FRANCA (ADVOGADO)
	LUIZA PARRO NOLETO (ADVOGADO)
NELSON MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR (HERDEIRO)	

	JANINE MALTA MASSUDA (ADVOGADO) SHIGUERU SUMIDA (ADVOGADO) FABIO CARVALHO FRANCA (ADVOGADO) KAMILLA LAIS DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)	
LYDIA MONTEIRO DE SOUZA (INVENTARIADO(A))	LUIZA PARRO NOLETO (ADVOGADO)	
SEBASTIAO BANDEIRA DE SOUZA (INVENTARIADO(A))		

Outros participantes		
SELY MARIA DE SOUZA COSTA (INVENTARIANTE)		
	SHIGUERU SUMIDA (ADVOGADO)	
	KAMILLA LAIS DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)	
	FABIO CARVALHO FRANCA (ADVOGADO)	
	LUIZA PARRO NOLETO (ADVOGADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		
(INTERESSADO)		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
167704289	08/08/2023 15:25	Sentença	Sentença

TJDFT Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS **TERRITÓRIOS**

1VAOFSUBSB

1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0715709-30.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: SELY MARIA DE SOUZA COSTA, SEBASTIAO BANDEIRA DE SOUZA

JUNIOR, BETY MONTEIRO DE SOUZA LEITE, MIRIAM MONTEIRO DE SOUZA

HERDEIRO ESPÓLIO DE: NELSON MONTEIRO DE SOUZA

HERDEIRO: NELSON MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR, THAIS PAIXAO DE SOUZA

INVENTARIADO(A): SEBASTIAO BANDEIRA DE SOUZA, LYDIA MONTEIRO DE

SOUZA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de Inventário ajuizado por Sely Maria de Souza Costa, Sebastião Bandeira de Souza Júnior, Bety Monteiro de Souza Leite, Miriam Monteiro de Souza e Espólio de Nelson Monteiro de Souza, para a partilha dos bens deixados por Sebastião Bandeira de Souza e Lydia Monteiro de Souza, falecidos em 22/05/1994 e 31/10/2016, respectivamente, conforme certidões de óbito de IDs 91448545 e 91448548.

Com a inicial foram acostados os documentos necessários.

A herdeira Sely Maria de Souza Costa foi nomeada inventariante, nos termos da decisão de ID 92183045.

Juntadas aos autos certidão negativa de testamento, certidões negativas do DF e certidão negativa de tributos de competência da União.

Esboço de partilha apresentado sob o ID 163411006.



Parecer da Fazenda Pública sob o ID 167619075.

É o relatório. Decido.

Estão presentes os pressupostos processuais, o interesse processual e a

legitimidade das partes. Passo à análise do mérito.

O inventário processou-se regularmente.

Compulsando os autos, verifico que o esboço ID 163411006 atende as

regras da sucessão legítima, a legitimidade dos herdeiros está demonstrada pelos

documentos carreados aos autos, bem como foi juntada a documentação

comprobatória de titularidade dos bens ou de direitos incidentes.

A Fazenda Pública atestou a regularidade fiscal em ID 167619075.

Diante do exposto, HOMOLOGO o esboço de partilha ID 163411006,

atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão,

para que surta seus jurídicos efeitos.

Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Fica ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.

Custas pelos herdeiros, em proporção. Sem honorários.

Com o trânsito em julgado, pagas as custas, expeça-se formal de partilha

e alvarás de levantamento, conforme partilha homologada. Antes, porém, junte-se o

saldo atualizado do valor nominal existente na conta judicial vinculada ao presente

processo e confira-se se os valores a serem levantados pelos herdeiros

correspondem àqueles descritos no esboço homologado. Em caso de divergência,

voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 8 de agosto de 2023

ANA MARIA GONCALVES LOUZADA

Juíza de Direito



